



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 221/2017, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que altera a redação da Lei nº 10.724 de 19 de fevereiro de 2014 (Divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 221/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Altera a redação da Lei nº 10.724 de 19 de fevereiro de 2014 (Divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher)*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no amplo Direito de Acesso à Informação, estabelecido no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Todavia, ante a ausência da expressa menção da lei a ser alterada no corpo da proposição, quanto a mulher técnica legislativa, esta Comissão apresenta as seguintes Emendas:

Emenda nº 01:

O caput do art. 1º do PL 221/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta o inciso IX e o parágrafo único ao art. 1º da Lei 10.724, de 19 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

[...]"

Emenda nº 02:

O caput do art. 2º do PL 221/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 2º da Lei 10.724, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]"

Pelo exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro